



## COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 19.03.2012

C(2012)1782 final

*Excelência,*

*A Comissão agradece a V. Ex.<sup>a</sup> a transmissão do parecer da Assembleia da República de Portugal sobre o relatório da Comissão Europeia sobre os progressos realizados no sentido do exercício efetivo da cidadania da União no período 2007-2010 {COM (2010) 602 final}. Queira aceitar as minhas desculpas pela grande demora da presente resposta.*

*A Comissão Europeia congratula-se com a avaliação positiva e os comentários construtivos expressos no vosso parecer sobre o relatório em causa. Este relatório, que faz um balanço dos principais desenvolvimentos registados no domínio da cidadania da União durante o período compreendido entre 1 de julho de 2007 e 30 de Junho de 2010, acompanhava o relatório sobre a cidadania da UE de 2010 «Eliminar os obstáculos ao exercício dos direitos dos cidadãos da UE». O objetivo consistia em concretizar o compromisso da Comissão no sentido de eliminar os obstáculos que impedem os cidadãos da União Europeia de beneficiarem plenamente dos direitos que lhes são conferidos pelo direito da UE. Paralelamente, a intenção da Comissão era abrir um debate sobre o modo de tirar pleno partido das potencialidades da cidadania da UE de forma a gerar benefícios concretos para os europeus na sua vida quotidiana. A participação ativa dos parlamentos nacionais neste debate é fundamental.*

*O vosso parecer defende a ideia de que talvez fosse benéfico se a União pudesse estabelecer alguns parâmetros e princípios a que todos os Estados-Membros se vinculassem genericamente nesta matéria, de modo a se avançar na harmonização quanto possível deste traço tão relevante e sensível da construção europeia.*

*A este respeito, gostaria de recordar que, em conformidade com o direito da União Europeia, as condições de aquisição e de perda da nacionalidade dos Estados-Membros regem-se exclusivamente pelo direito nacional dos diferentes Estados-Membros. A Comissão não tem, por conseguinte, competência para estabelecer quaisquer parâmetros ou princípios relativamente às condições de aquisição ou perda da nacionalidade dos Estados-Membros, uma vez que esta matéria não está abrangida pelo direito da União Europeia.*

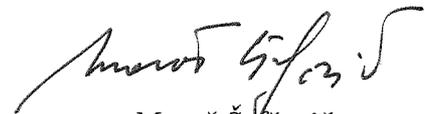
*Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República  
Maria da Assunção Esteves  
Palácio de S. Bento  
P – 1249-068 LISBOA*

*Gostaria, no entanto, de sublinhar que o Tribunal de Justiça da União Europeia, no seu acórdão de 2 de março de 2010, Processo C-135/08, Rottmann, especificou a disposição formulada na sua jurisprudência assente, segundo a qual os Estados Membros devem exercer a sua competência em matéria de nacionalidade, no respeito do direito da União Europeia. Em especial, o Tribunal de Justiça declarou que esta disposição consagra o princípio de que, quando se trate de cidadãos da União, o exercício dessa competência, na medida em que afete os direitos conferidos e protegidos pela ordem jurídica da União, é suscetível de fiscalização jurisdicional à luz do direito da União.*

*Tendo em conta os princípios enunciados no acórdão, a Comissão tem seguido atentamente as suas implicações no que diz respeito à aplicação das legislações nacionais em matéria de aquisição e de perda de nacionalidade.*

*Espero que estes esclarecimentos respondam às questões suscitadas no parecer e espero poder aprofundar o diálogo político com o Parlamento português.*

*Queira Vossa Excelência aceitar os protestos da minha elevada consideração,*

  
Maroš Šefčovič  
Vice-Presidente